



**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 3475, de 2019)

Dê-se ao art. 1º do PL nº 3.475, de 2019, a seguinte redação:

**Art. 1º** O inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, passa a vigorar acrescido da alínea “d”, com a seguinte redação:

“**Art. 36.** .....

*Parágrafo único.* .....

.....

III - .....

.....

d) no caso de violência doméstica e familiar contra a mulher;

e) no caso de abuso moral ou psicológico contra a mulher no ambiente de trabalho. ” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

O abuso moral e o abuso psicológico são formas de violência contra a mulher tão insidiosas e repugnantes quanto a violência física propriamente dita que, lamentavelmente, ainda são registrados em elevado número em nosso País, apesar dos esforços da sociedade brasileira para repudiar tais delitos.

A presente emenda tem o propósito de incluir, ao lado da violência doméstica, os casos de abuso moral e psicológico contra a mulher como ensejadores do direito à remoção a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração. Trata-se de uma questão de justiça, em vista da gravidade dos danos que o abuso moral ou psicológico podem ocasionar.

Sala das Sessões,





SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

Senador WELLINGTON FAGUNDES



SF/21065.63780-27